

REGULAMENTO
PRÉMIO IMPRENSA NACIONAL /FERREIRA DE CASTRO

A Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A., INCM, em parceria com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, MNE, através do Gabinete da Secretária de Estado das Comunidades Portuguesas, organiza um concurso para a atribuição de um prémio literário, designado Prémio Imprensa Nacional/Ferreira de Castro, que visa reforçar vínculos de pertença à língua e cultura portuguesas e estimular a participação de portugueses e lusodescendentes residentes no estrangeiro.

Artigo 1º

(Objetivo)

Selecionar trabalhos inéditos de grande qualidade nos domínios da ficção e da poesia, procurando difundir o património cultural e artístico expresso em língua portuguesa, produzido por portugueses e lusodescendentes, residentes no estrangeiro, e promover a língua portuguesa, assim como prestar às comunidades portuguesas dispersas pelo mundo o justo reconhecimento pelas atividades diversas que desenvolvem nos seus países de acolhimento.

Artigo 2º

(Divulgação)

A data de abertura do concurso, a composição do júri, o regulamento do Prémio Imprensa Nacional/Ferreira de Castro e a respetiva decisão final serão divulgados, entre outros, no site institucional da INCM, no site da Imprensa Nacional e no Portal das Comunidades Portuguesas.

Artigo 3º

(Obras concorrentes)

O concurso distingue trabalhos inéditos de ficção e poesia apresentados por portugueses e lusodescendentes residentes no estrangeiro.

Artigo 4º

(Prémio)

Edição da obra premiada, assim como uma componente pecuniária de 5000€ (cinco mil euros) a título de prémio para o vencedor.

Artigo 5º

(Apresentação de candidaturas)

1. Os participantes devem ser portugueses e lusodescendentes residentes no estrangeiro.
2. As obras concorrentes devem ser assinadas com pseudónimo do autor e devem ser inéditas.
3. As obras concorrentes devem ser remetidas online conforme indicado no nº 2 do artigo 6º deste Regulamento.
4. Não podem concorrer ao Prémio pessoas com vínculo ao MNE nem com vínculo à INCM.

Artigo 6º

(Prazo e Local de apresentação de candidaturas)

1. O período para a submissão eletrónica das candidaturas é anunciado nos sítios institucionais da INCM e do Portal das Comunidades.
2. Os candidatos deverão submeter o seu trabalho através de candidatura online, utilizando o formulário disponível no sítio da internet <https://imprensanacional.pt>
3. Serão excluídas todas as candidaturas que não sejam rececionadas de acordo com os números anteriores do presente artigo.

Artigo 7.º

(Submissão online da candidatura)

1. O trabalho, no momento de submissão da candidatura, deve estar identificado com o pseudónimo na capa. Não deve figurar em parte alguma do trabalho submetido a concurso qualquer identificação do candidato.
2. Só é permitida a submissão de trabalhos que se apresentem em ficheiros do tipo pdf, doc e docx com tamanho máximo de 10 MB.
3. O candidato deve submeter no formulário, no campo para o efeito, as provas documentais, que devem conter obrigatoriamente a seguinte informação:
 - a) Identificação do concorrente: nome completo, morada, endereço de correio eletrónico e telefone de contacto;
 - b) Declaração, datada e assinada pelo concorrente, de que a obra apresentada a concurso é original e inédita, e não foi apresentada a nenhum outro concurso com decisão pendente;
 - c) Documento que comprove que o concorrente é português ou lusodescendente, a residir no

estrangeiro, conforme disposto no artigo 14º do presente Regulamento.

4. Os documentos que fazem a prova documental devem ser enviados num único ficheiro comprimido.

Artigo 8º

(Júri)

O Júri é composto por três elementos, um presidente e dois vogais: um nomeado pela Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas; um outro nomeado pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda e um terceiro elemento que preside ao júri. Este último é indicado por comum acordo das partes.

Artigo 9.º

(Admissão e deliberação sobre os trabalhos)

1. A deliberação do Júri é tomada por maioria simples, tendo o presidente do Júri voto de qualidade.

2. O Júri do concurso reserva-se o direito de não escolher nenhuma das propostas apresentadas.

3. O Júri exclui os trabalhos:

a) Apresentados fora de prazo;

b) Cujas candidaturas ou candidatos não cumpram as formalidades ou requisitos estabelecidos no mesmo Regulamento.

Artigo 10º

(Decisão)

1. A decisão do Júri é divulgada, até 90 dias depois do fecho das candidaturas, no site institucional da INCM, no site da Imprensa Nacional e no site do Portal das Comunidades Portuguesas.

2. A decisão do Júri contempla a designação do trabalho premiado e, caso ocorra, a designação de uma ou mais menções honrosas.

3. A decisão do Júri é soberana, não havendo lugar a recurso.

Artigo 11º

(Obra premiada)

1. A INCM fica detentora do trabalho premiado, cujo autor cede, a título gratuito, os respetivos direitos de utilização e, conseqüentemente, autoriza em regime de exclusividade, a INCM a publicar em língua portuguesa, divulgar, utilizar, explorar e editar por conta própria a referida obra em primeira edição que terá uma tiragem máxima de 2000 exemplares, bem como a proceder à sua comercialização em todo o mundo.
2. Em caso de reedição da obra referida no número anterior, a INCM pagará ao respetivo autor, a título de direitos autorais, uma remuneração correspondente a 10% (dez por cento) sobre o preço de venda ao público, líquido de IVA, dos exemplares efetivamente vendidos.

Artigo 12º

(Termos de publicação)

1. O autor premiado aceita que a INCM execute uma revisão literária e linguística dos originais, na qual sejam eliminadas todas as incorreções ortográficas ou gramaticais, e resolvidas as inconsistências com as normas de publicação adotadas pela editora.
2. O autor premiado disponibiliza-se a examinar eventuais sugestões que contribuam para a melhoria e clarificação do texto, que lhe sejam submetidas para apreciação e aprovação.

Artigo 13º

(Proteção de Dados Pessoais)

1. Todos os dados pessoais fornecidos pelos candidatos serão tratados em conformidade com a legislação da União Europeia (UE) e nacional em matéria de proteção de dados, em particular o Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e a legislação subsequente que implementa estes instrumentos jurídicos (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
2. A INCM é o responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do presente concurso.
3. O titular dos dados tem o direito de solicitar à INCM o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, à sua retificação ou ao seu apagamento, à observância da limitação do tratamento dos seus dados e à portabilidade dos dados quando tecnicamente possível.

4. Para exercer os seus direitos, o titular dos dados deve enviar um pedido para o Encarregado da Proteção de Dados da INCM para o seguinte contacto: dpo@incm.pt.

5. A INCM só partilha dados pessoais com terceiros se tiver fundamento legal para o efeito, como seja o consentimento do titular dos dados, o cumprimento de obrigações legais que lhe estão cometidas, ou o exercício de funções de interesse público.

6. A INCM apenas conserva os dados pessoais recolhidos e tratados pelo período de tempo previsto na legislação aplicável ou, não havendo previsão legal, pelo hiato temporal estritamente necessário à observância das atribuições que presidiram à sua recolha.

Artigo 14º

(Informações)

Todas as informações adicionais relacionadas com o Prémio Imprensa Nacional/Ferreira de Castro, deverão ser solicitadas por escrito a:

Imprensa Nacional – Casa da Moeda

in.ferreiradecastro@incm.pt

Artigo 15º

(Disposições finais)

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por lusodescendente:

a) Os filhos de mãe portuguesa e ou de pai português, nascidos no estrangeiro, tendo os progenitores o seu nascimento inscrito no registo civil português;

b) Os indivíduos nascidos no estrangeiro com, pelo menos, um ascendente de nacionalidade portuguesa até ao 2º grau na linha reta.

2. O candidato comprova a sua condição de lusodescendente mediante a apresentação da certidão de nascimento dos ascendentes referidos nas alíneas anteriores, podendo obter apoio junto da rede consular ou das embaixadas.

3. O comprovativo da residência no estrangeiro deverá ser efetuado mediante a apresentação de uma fatura de luz, água, gás, recibo de pagamento de casa, extrato bancário, entre outros.

4. Excetuando as obras que venham a ser consideradas pelo Júri, para eventual publicação, os originais enviados serão eliminados.

5. Uma vez que a INCM e o Ministério dos Negócios Estrangeiros apoiam ativamente os vencedores do Prémio, publicando e promovendo os seus trabalhos, incentivando a participação dos laureados em feiras literárias e/ou em eventos em livrarias, institutos literários e/ou culturais, não serão aceites candidaturas de concorrentes que já tenham sido distinguidos com o Prémio IN/Ferreira de Castro em edições anteriores deste concurso.

6. A candidatura ao Prémio Imprensa Nacional/Ferreira de Castro implica a aceitação do presente Regulamento.